

Processo n.: @CON 17/00759822
Assunto: Interpretação de "carreira".
Interessada: Maria Elisabeth Bittencourt
Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade Técnica: COG
Decisão n.: 942/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta por deixar de preencher o requisito de admissibilidade previsto nos arts. 103, caput, e 104, II, do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001) deste Tribunal de Contas.

2. Com fundamento no art. 105, § 3º do Regimento Interno e da Resolução TC nº 126/2016, cientificar a Consulente acerca da existência dos Prejulgados ns. 1130, 1138, 1972 e 1987, que tangenciam a matéria questionada, os quais também estão disponíveis no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/decisoes>.

3. Dar ciência desta Decisão à Sra. Maria Elisabeth Bittencourt, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI.

Ata n.: 86/2018

Data da sessão n.: 12/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC